

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO CONSELHO  
ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

Processo Administrativo nº 1370.01.0056558/2022-78

Processo Administrativo Licenciamento nº 4385/2022

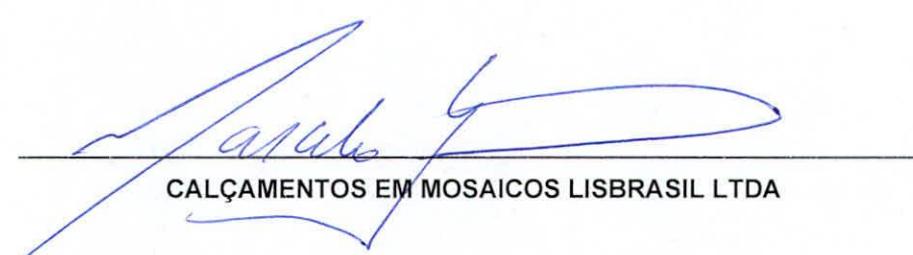
**CALÇAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA**, sociedade empresária devidamente constituída em conformidade com a legislação brasileira, inscrita no CNPJ sob o n. 33.217.431/0003-25, com sede na estrada Sete Lagoas – Inhaúma, s/n, Km 16, Morro do Cabeludo, CEP: 35.701-482, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu procurador Sr. Alberto [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do CPF n. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] vem por meio do presente, apresentar.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

face à decisão de arquivamento do Processo Administrativo nº **1370.01.0056558/2022-78**, conforme decisão de 21/12/2023, **RECEBIDA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2023** nos moldes da Resolução SEMAD nº 2.756, de 18 de janeiro de 2019, e dos artigos 33, 40, 41, 43 a 46, todos do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, pelas razões de fato e de direito que seguem no Recurso Administrativo em anexo.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2024.

  
CALÇAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA

## DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 1370.01.0056558/2022-78

Recorrente: CALÇAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA

Recorrido: SUPRAM CM

*Inclitos Julgadores da URC,*

### I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO RECURSAL

A Recorrente teve notícia da decisão de arquivamento do processo administrativo, em epígrafe, através de publicação no Diário do Executivo em 30 de dezembro de 2023.

O comando normativo que disciplina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo contra decisão de improcedência está contido no artigo 44 do Decreto estadual nº 47.383/2018, como segue, *in verbis*:

*Art. 44 - O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.*

*§ 1º - Protocolado o recurso, ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.*

*§ 2º - Será admitida a apresentação de recurso via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.*

*§ 3º - A contagem dos prazos se dará conforme Lei nº 14.184, de 2002.*

Assim, o termo inicial para apresentação deste Recurso Administrativo se finda em 29 de janeiro de 2024 (segunda-feira).

O cabimento do presente Recurso Administrativo está previsto no artigo 16-C, § 2º da Lei Estadual nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, sendo a competência decisória recursal atribuída ao COPAM, por intermédio de sua Unidade Regional Colegiada, nos termos Resolução SEMAD nº 2.756, de 18 de janeiro de 2019, e dos artigos 33, 40, 41, 43 a 46, todos do Decreto estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018. Tempestivo e cabível, portanto, o presente Recurso Administrativo.

## II – DOS FATOS

A empresa Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil atua na região de Sete Lagoas desde a década de 70, quando do registro da área junto ao antigo DNPM, hoje ANM, sob o nº de processo 813.135/1973, com portaria de concessão de lavra desde 26/06/1978.

A empresa iniciou suas atividades de produção de pedra calçada portuguesa, desempenhando forte papel socioeconômico, com o surgimento de uma comunidade local para moradia dos seus funcionários e fornecimento de matéria-prima para a região e cidade do Rio de Janeiro (para revestimento das calçadas de Copacabana, dentre outras).

A comunidade originada com a abertura da empresa na década de 70, denominada Riacho do Campo, possui atualmente aproximadamente 200 moradores, dos quais dependem direta ou indiretamente do empreendimento em questão.

Atualmente a empresa emprega diretamente 16 colaboradores na extração e produção de pedra calçada portuguesa. Contudo é a única fornecedora de matéria-prima para a Mineração Paraíso, que realiza o britamento do rejeito e produção que não atende a especificação de pedra calçada.

A Mineração Paraíso emprega diretamente, na atividade de britagem, 52 funcionários e é uma das principais empresas do setor na região, sendo fornecedora de empresas de pavimentação de asfalto, construção civil, loteamentos, etc. Entre empregos diretos (funcionários) e indiretos (motoristas, calceteiros, mecânicos, borracheiros, freteiros), têm-se aproximadamente um total de 300 (trezentas) famílias que dependem da atividade desenvolvida pela Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil.

O empreendimento está instalado no município de Sete Lagoas, no local denominado Morro do Cabeludo, inserida em imóvel rural de aproximadamente 26 hectares, exercendo suas atividades em uma área de aproximadamente 7 hectares. Vale salientar que a área onde são desenvolvidas as atividades atualmente, são basicamente as mesmas de quando da emissão da licença ambiental em 2007, quando os impactos ambientais foram avaliados.

Com relação ao histórico do licenciamento ambiental temos:

- AAF nº 00588/2007 | Processo administrativo nº 00531/2004/002/2007, Vencimento em 22/02/2011;
- AAF nº 00854/2011 | Processo administrativo nº 00531/2004/003/2011, Vencimento em 25/03/2015;
- LOC 004/2012 | Processo administrativo nº 00531/2004/001/2006, Vencimento 29/06/2015
- RADA apresentado tempestivamente em 02/03/2015 para renovação da LOC 004/2012;

- LAS/RAS N°531/2004/009/2019 solicitada em 2019 indeferida em 29/06/2019;
- Pedido de TAC protocolo R0114559/2019 | Solicitação realizada em 01/08/2019
- Pedido de TAC processo SEI nº 1370.01.0006842/2022-27 | Solicitação realizada em 02/2022
- Reitera pedido de TAC em 19/04/2022;
- Reitera pedido de TAC em 14/10/2022;
- Reitera pedido de TAC em 31/05/2023;
- Protocolo da solicitação da LOC 4385/2022 e AIA Corretiva nº 1370.01.0056558/2022-78 – Taxas de expediente, madeira e lenha no total de R\$ 22.143,82 (anexo) | Formalização dos estudos em 12/2022, acompanhada do pagamento do DAE no valor de R\$ R\$ 66.731,73 (anexo).

Para formalização da AIA Corretiva, foi realizado o inventário florestal testemunho. Para regularização da supressão de vegetação realizada, o empreendedor além de pagar as taxas de expediente, madeira e lenha, firmou acordo com o Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, para que a compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção pudesse ser compensada na Unidade de Conservação.

As citações acima demonstram que o empreendedor sempre buscou pela regularização ambiental, mas sem sucesso até o momento. Contudo, mesmo sem licença ambiental vigente, continua a cumprir com as condicionantes exigidas na Licença de Operação Corretiva - LOC anterior, sendo que entre elas estão os monitoramentos ambientais e o termo de cooperação firmado com o Instituto Estadual de Florestas - IEF para cooperação das demandas da Gruta Rei do Mato. Os monitoramentos executados, apontam para o desempenho ambiental do empreendimento e são eles:

- Monitoramento do sistema de efluentes sanitários;
- Monitoramento do sistema de efluentes oleosos;
- Monitoramento do efluente atmosférico;
- Monitoramento sismográfico.

O processo de licenciamento LOC nº 4385/2022 foi formalizado para regularizar as atividades:

Código DN 217/2017	Descrição	Produção Anual
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	9.600 m <sup>3</sup> /a
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	156.000 t/a

Ocorre que a requerente foi totalmente surpreendida com a decisão sobre o arquivamento do processo administrativo, face à alegada ausência de apresentação dos estudos de critérios locacionais, a qual não deve prosperar pelos motivos dispostos abaixo.

### III- DO MÉRITO

#### DO ESTRITO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Conforme acima mencionado e visando objetividade no presente recurso, a requerente vem por meio deste, externar a sua profunda insatisfação sobre a situação ocorrida, pois, dentro do prazo legal, protocolou todos os documentos e informações necessárias à obtenção do pretendido licenciamento.

Conforme podemos observar a recorrente após árduo trabalho e desembolso de valores altíssimos, conseguiu protocolar todos os estudos, necessários à obtenção da Licença pretendida, face ao enquadramento do empreendimento dentro do Bioma classificado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como bioma Cerrado, estando a mesma aguardando apenas a análise dos documentos para efetivação da emissão da pretendida Licença.

Assim, entendemos que a empreendedora buscou a sua plena regularidade, devendo neste momento o processo ser analisado, considerando o real critério locacional do mesmo, conforme amplamente comprovado pelos estudos e pela Classificação do bioma que segue anexo.

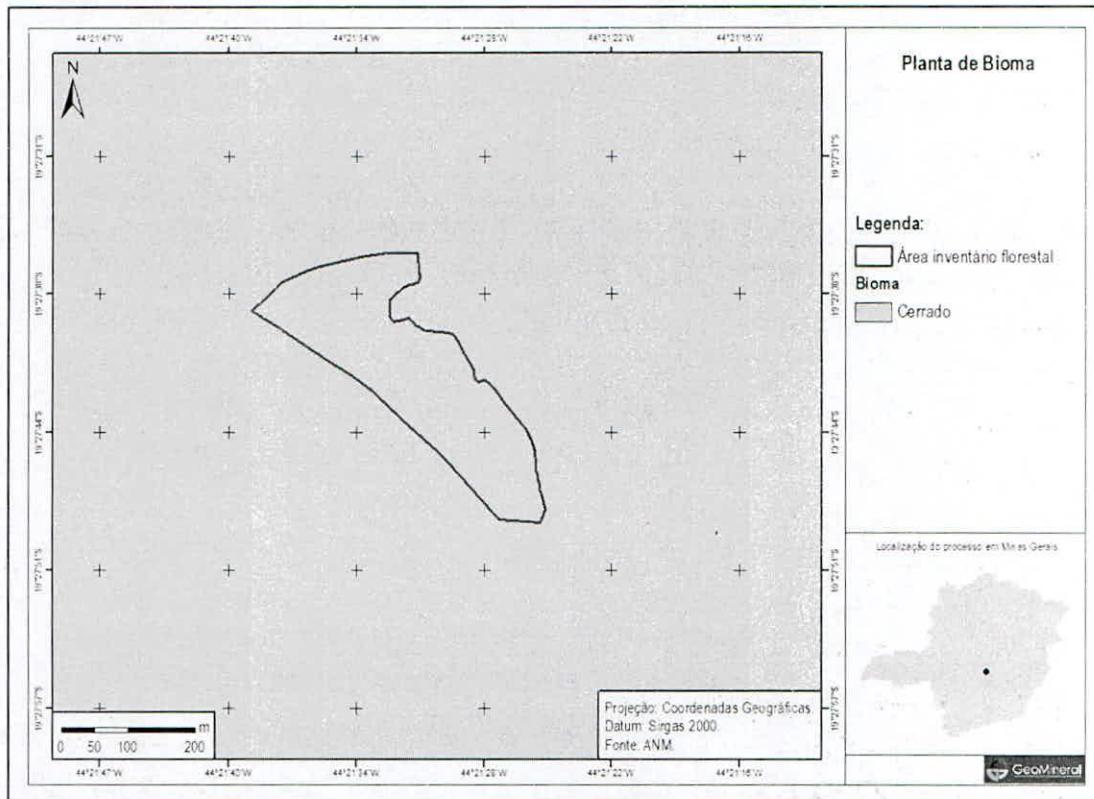
Fato curioso que merece atenção é que o Art. 26 da DN COPAM n. 217/2017 autoriza o órgão licenciador a requerer informações complementares, caso seja necessária a análise de elementos que eventualmente não fossem suficientes para a conclusão do Licenciamento, porém, o analista do processo em tela, considerou mais célere, a recomendação de arquivamento do processo, sacrificando as atividades do empreendedor, bem como de toda a cadeia de trabalhadores diretos e indiretos que atuam na empresa. Quanta indignação!!

#### DO BIOMA DE INSERÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme fundamentação contida no despacho, ora recorrido, houve falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, ante a ausência de estudos de critério locacional e necessidade de formalização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) devido às intervenções em áreas prioritárias para conservação.



Ocorre que, de acordo com dados do mapeamento da vegetação brasileira elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o empreendimento encontra-se na região do bioma Cerrado, conforme evidenciado pela **Figura 1**.



Segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Cerrado é considerado o segundo maior bioma do país e perfaz cerca de dois milhões de quilômetros quadrados, distribuídos em 22% do território brasileiro. Sua extensão vai do limite sul da Floresta Amazônica até os estados de São Paulo e Paraná, ocupando mais do que 2 graus de latitude e uma amplitude latitudinal que vai do nível do mar a 1800 metros de altitude. Em classificação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Cerrado localiza-se principalmente no Planalto Central Brasileiro e é um ecossistema similar às Savanas da África e da Austrália.

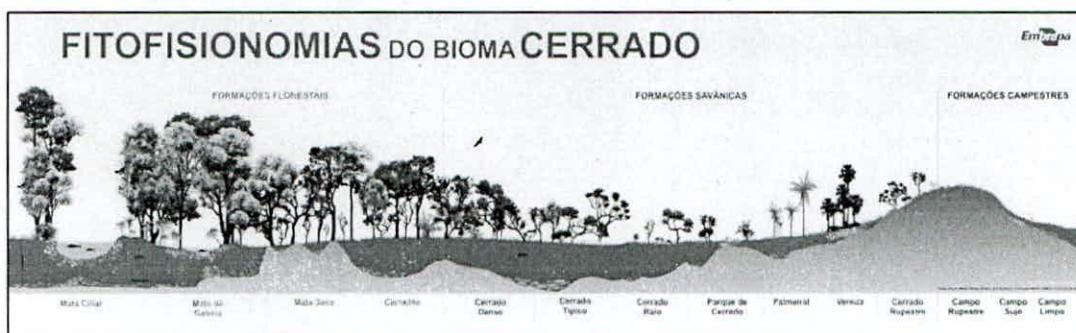
É considerado o Bioma mais antigo do país com cerca de 65 milhões de anos, e ainda é o berço das principais bacias hidrográficas brasileiras (São Francisco, Jequitinhonha, Prata e Amazônica). Em Minas Gerais, o Cerrado está presente de forma expressiva no Estado, sendo um dos biomas mais representativos em termos de área e de biodiversidade, incluindo endemismo.

O bioma Cerrado apresenta diferentes fitofisionomias, que respeitam as características edáficas, disponibilidade hídrica, variação de clima e temperatura. Veloso *et al.* (1991) considera o Cerrado como vegetação xeromorfa, mas também inclui grandes áreas de matas ciliares, florestas decíduas e semidecíduas em solos mais férteis, áreas pantanosas, etc. Reveste solos lixiviados aluminizados,

apresentando sinúsias (estratos de vegetação no interior da mata identificados por apresentarem espécies características) de hemicriptófitos (qualquer planta cuja parte aérea morre anualmente e volta a brotar a partir da parte subterrânea), geófitos (plantas rasteiras com gemas de renovo abaixo da superfície do solo - bulbos, rizomas, tubérculos e raízes gemíferas), caméfitos (plantas sublenhosas ou ervas com gemas e brotos de crescimento, também chamados vegetais anões, têm seus brotos acima do solo, porém, a menos de 50 cm) e fanerófitos oligotróficos de pequeno porte (plantas perenes providas de gemas de renovação a mais de 25 cm do solo e vivem em ambientes muito pobres em nutrientes), com ocorrência por toda a Zona Neotropical.

Segundo a Embrapa Cerrados, são descritos 11 tipos principais de vegetação para o bioma Cerrado, enquadrados em formações florestais (Mata Ciliar, Mata de Galeria, Mata Seca e Cerradão), savânicas (Cerrado *sensu stricto*, Parque de Cerrado, Palmeiral e Vereda) e campestres (Campo Sujo, Campo Limpo e Campo Rupestre). Considerando também os subtipos neste sistema, são reconhecidos 25 tipos de vegetação (Figura 2).

**Figura 1** – Mapa demonstrativo dos tipos de vegetação do bioma cerrado.



Fonte: EMBRAPA, 2021.

Abordando sobre as formações florestais do Cerrado, que englobam os tipos de vegetação com predominância de espécies arbóreas e formação de dossel contínuo (RIBEIRO, 2008), temos a Mata Ciliar e a Mata de Galeria como fisionomias associadas a cursos de água, que podem ocorrer em terrenos bem drenados ou mal drenados. Considerando-se as margens dos cursos d'água, a vegetação da Mata Ciliar é em geral estreita, dificilmente ultrapassando 100 metros de largura em cada margem; a Mata de Galeria possui dois subtipos: não-Inundável e Inundável.

De acordo com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), as formações florestais do bioma Cerrado são caracterizadas por árvores principalmente eretas e por diversos níveis de caducifólia (queda das folhas) durante a estação seca e que se tornam exuberantes na época de chuvas.

Outra nomenclatura dada aos tipos fisionômicos deste bioma são Cerrado (*latu sensu*) e Cerrado (*strictu sensu*). Conforme Eiten (1994), as tipologias vegetacionais do Cerrado (*latu sensu*) se

distribuem de acordo com três aspectos do substrato onde se desenvolvem: a fertilidade e o teor de alumínio disponível; a profundidade; e o grau de saturação hídrica da camada superficial e subsuperficial.

Coutinho (1978) sugere que o Cerrado apresenta dois extremos, o Cerradão, fisionomia na qual predomina o componente florestal, arbóreo-arbustivo e o Campo Limpo onde há predomínio do componente herbáceo-subarbustivo. Conforme o autor, as demais fisionomias encontradas Campo Sujo, Campo Cerrado e Cerrado sensu stricto, podem ser consideradas ecótonos (região resultante do contato entre dois ou mais biomas fronteiriços) entre o Cerradão e o Campo Limpo.

**A vegetação de mata na propriedade em questão foi caracterizada pela tipologia vegetal “Cerradão”. Esse tipo de vegetação é caracterizado por espécies de porte arbóreo variando entre 3 a 12 metros de altura. Seu dossel é predominantemente contínuo e a cobertura arbórea varia de 50 a 90%. A altura média do estrato arbóreo na ADA foi de 5,36 metros.**

A vegetação apresenta estratificação incipiente, com formação de dossel e sub-bosque em alguns pontos, no interior do fragmento. A maior parte da vegetação observa-se a ausência de estratificação, com formação apenas de dossel.

De acordo com a EMBRAPA, o Cerradão é um tipo de formação florestal com características esclerófilas (grande ocorrência de órgãos vegetais ríjos, principalmente folhas) e xeromórficas (com características como folhas reduzidas, suculência, pilosidade densa ou com cutícula grossa que permitem conservar água e, portanto, suportar condições de seca). Caracteriza-se pela maior presença de espécies que ocorrem no Cerrado sensu stricto e também por espécies de florestas, particularmente espécies da Mata Seca Semidecídua e da Mata de Galeria não Inundável. De acordo com o ponto de vista fisionômico, a área se enquadra como floresta, mas floristicamente se assemelha mais ao Cerrado sentido restrito.

No Estado de Minas Gerais por falta de orientações/definições específicas para esta fisionomia costuma ser comparada à Floresta Estacional Decídua, sendo classificada pela Resolução Conama 392/2007 quanto ao estágio de sucessão, uma vez que não existe tal definição para o Cerrado, recaindo sobre esta fisionomia definições da Instrução SISEMA02/2017 que se referem às disjunções de vegetação.

Porém, ressalta-se ainda que a vegetação possui características de Cerrado e a área de estudo se encontra neste Bioma, ou seja, conforme mapa do IBGE, fora da área de aplicação da Lei 11.428 de 2006 que define os limites da Mata Atlântica no Estado de MG, conforme ilustra a Figura 3:



8

Figura 2 – Área em relação a Lei de Mata Atlântica.



Fonte: IDE SISEMA, 2024.

## FLORÍSTICA

No que se refere a florística das espécies amostradas na área do inventário florestal segue abaixo a listagem das espécies identificadas nas parcelas e os domínios fitogeográficos em que as espécies se inserem e os seus hábitos (**Quadro 1**). Foi registrado um grande número de generalistas (espécies que ocorrem em dois biomas ou mais) e as exclusivas do bioma Cerrado.

Quadro 1 – Florística das espécies encontradas na área.

Espécie	Nome popular	N	Domínios fitogeográficos na região	Hábito
<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J.F. Macbr.	Jacaré	60	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Astronium graveolens</i> Jacq.	Guaritá	40	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Anadenanthera colubrina</i> (Vell.) Brenan	Angico	38	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Astronium urundeuva</i> (M. Allemão) Engl.	Aroeira	33	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Allophylus edulis</i> (A. St-Hil. et al) Hieron ex Nierdel	Chal Chal	12	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
Morta	Morta	11	-	-
<i>Sterculia striata</i> A. St.-Hil & Naudim	Chichá Do Cerrado	11	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista

Espécie	Nome popular	N	Domínios fitogeográficos na região	Hábito
<i>Machaerium brasiliense</i> Vogel	Sapuva	10	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Alchornea glandulosa</i> subsp. <i>iricurana</i> (Casar.) Secco.	Iricurana	9	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	Mutamba	8	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	Cedro	4	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	Pau D'Óleo	4	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Psidium guineense</i> SW.	Araçá	4	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Aspidosperma</i> <i>tomentosum</i> Mart. & Zucc.	Peroba Do Campo	3	Cerrado	Cerrado
<i>Casearia decandra</i> Jacq.	Guaçatonga	3	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Handroanthus</i> <i>heptaphyllus</i> (Vell.) Mattos	Ipê Rosa	3	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Luehea grandiflora</i> Mart.	Açoita Cavalo	3	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Myrcia brasiliensis</i> Kiresk.	Mircia	3	Cerrado (formações florestais) / Mata atlântica	Generalista
<i>Ouratea castaneifolia</i> (DC.) Engl.	Folha De Serra	3	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Plathymenia reculata</i> Benth.	Vinhático- do- cerrado	3	Cerrado	Cerrado
<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	Papagaio	2	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Celtis brasiliensis</i> (Gardner) Planch.	Esporão-De- Galo	2	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Casearia sylvestris</i> SW.	Guaçatonga2	1	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Cordiera sessilis</i> (Vell.) Kuntze	Marmelo	1	Cerrado	Cerrado
<i>Erythroxylum deciduum</i> A.St.-Hil	Cocão	1	Cerrado / Mata Atlântica	Generalista
<i>Mangifera indica</i> L.	Mangueira	1	Cultivada - Área antrópica	-
<b>TOTAL</b>		<b>273</b>		

Representando a quarta espécie com maior densidade absoluta, foram amostrados 33 indivíduos de *Astronium urundeuva* (Aroeira). A Aroeira é uma das espécies indicadoras de Cerradão mesotrófico, dentro da área de cerrado do Brasil Central, como Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais (Oliveira, 2018).

**Quadro 2 – Densidade Absoluta – Aroeira.**

Nome Científico	Nome Comum	N	DA
<i>Astronium urundeuva</i> (M. Allemão) Engl.	Aroeira	33	137,5

Esta espécie é encontrada em várias regiões do Brasil, incluindo o Cerrado e a Floresta Estacional Semidecidual. É uma árvore típica do Cerrado e pode ocorrer em formações de cerrado stricto sensu, cerradão e matas de galeria. No entanto, a prevalência dessas espécies em um determinado local pode depender de vários fatores, como solo, altitude, regime de chuvas e histórico de perturbações, incluindo incêndios.

É importante notar que a dinâmica e a composição específica da vegetação podem variar em diferentes regiões dentro dos biomas, e a coexistência de diferentes espécies contribui para a riqueza biológica desses ecossistemas. *Astronium urundeuva* é uma espécie que ocorre de preferência em solos bem drenados, mas é adaptada a uma ampla variedade de tipos de solo, desde solos arenosos até solos argilosos. Pode ser encontrada em solos mais pobres em nutrientes característicos do Cerrado e em solos mais secos e menos férteis, adaptando-se a condições mais áridas. É comum em solos rochosos e em áreas com menor disponibilidade de água. Como parte de sua adaptação a ambientes mais secos, *Astronium urundeuva* possui mecanismos fisiológicos que a tornam mais tolerante à seca, incluindo as folhas coriáceas que reduzem a perda de água.

Além disso, foram amostradas espécies exclusivas do bioma cerrado, como a *Cordiera sessilis* (Marmelo), *Aspidosperma tomentosum* (Peroba do campo) e *Plathymenia reculata* Benth (Vinhático-do-cerrado).

**É sabido que Sete Lagoas, inserida no Bioma Cerrado, localiza-se em zona de transição entre Cerrado e Mata Atlântica favorecendo a ocorrência de espécies generalistas. Sabe-se também que se aproximando podem ocorrer os ecótones e que devido à fragmentação de ambientes de mata ocorrem ainda as disjunções de formações de vegetação.**

Porém, os critérios aqui aplicados para definição da vegetação observaram além da composição florística, as características desta vegetação de Cerrado da região de Sete Lagoas, considerando os aspectos fitossociológicos encontrados na população amostrada, levando em consideração ainda os aspectos físicos (geologia, geomorfologia, solo, clima) da área de estudo, sobretudo o

mapeamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que define a área de abrangência, os limites da Mata Atlântica no Estado, para aplicação da Lei 11.428 de 2006.

Quanto às questões legais, para cumprimento da Lei 11.428/2006 é considerado aqui a definição dos limites da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais dado pelo mapeamento pelo IBGE. Dadas as controvérsias jurídicas relacionadas aos aspectos que tangem a definição de estágio de sucessão de vegetação para os aspectos relacionados à fitofisionomia Cerradão, acredita-se que deva prevalecer os limites estabelecidos no mapeamento da Vegetação Brasileira feita pelo IBGE, que na devida escala considera a região do empreendimento em área de Cerrado.

Dessa forma, não deve prosperar a exigência de apresentação de EIA/RIMA para regularização da atividade, bem como que as intervenções foram realizadas em área caracterizada como típica de Mata Atlântica, visto que o empreendimento está localizado em área caracterizada como Cerrado.

Visando comprovar o acima disposto, segue anexo Laudo contendo a Classificação do Bioma onde se localiza o empreendimento.

#### **DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA – MUDANÇA DE ENTENDIMENTO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Princípio da Segurança Jurídica tem por finalidade impedir a desconstituição de atos ou situações jurídicas consolidadas, ainda que apresentem alguma desconformidade com a legislação de regência, de modo a evitar a instabilidade jurídica, evitando, assim, o abalo na confiança depositada pelo jurisdicionado quanto ao conteúdo das decisões judiciais e administrativas proferidas ao longo do trâmite da demanda.

Efetivamente o Princípio da Segurança Jurídica apresenta inegável relevância e deve nortear a aplicação da lei, bem como orientar os processos judiciais e administrativos.

Assim, a manutenção da decisão de arquivamento configura grave afronta ao princípio constitucional em comento, visto que à época da formalização do projeto perante a este órgão ambiental, o entendimento consolidado era no sentido que a Lei 11.428 tinha aplicabilidade apenas em relação às áreas classificadas como Mata Atlântica pelo IBGE.

O fato de o entendimento ter sido alterado em 31/10/2023 - período posterior ao da formalização do projeto – **fere o princípio da segurança jurídica** previsto no Art. 5º, Inciso XXXVI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei Federal 9.784/1999 que regula o processo administrativo no Brasil, senão vejamos:



Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

(...)

Lei 9.784/1999:

Art. 2 - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

É cediço que o processo administrativo deve ser conduzido de forma imparcial e objetiva, e que os atos administrativos devem ser executados de acordo com as regras vigentes à época em que foram praticados.

Outrossim, a alteração do entendimento da aplicação da Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006, viola os princípios da segurança jurídica, o princípio da imparcialidade e o princípio da objetividade, uma vez que a alteração do entendimento da aplicação da lei em período posterior, beneficiaria a administração pública em detrimento do empreendedor.

A Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e o Decreto nº 6.660/2008, que a regulamenta, determinam que a sua área de aplicação segue as delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando as formações florestais e ecossistemas associados que integram o bioma.

Essa é a expressa disposição legal, senão vejamos:

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste, e oceânicas.



Assim, considerar o local do empreendimento como "Mata Atlântica" em desacordo com a delimitação estabelecida pelo IBGE, além de violar o Princípio da Segurança Jurídica, também viola expressa disposição legal.

**Ressalta-se que este órgão não possui legitimidade para alterar os limites de aplicação do mapa vinculado a uma norma federal (Lei 11.428/06). QUANTO ABSURDO!!!!**

Diante de todo o exposto e considerando que o empreendimento não se encontra dentro dos limites de área denominada como Mata Atlântica, a análise do processo conforme a classificação do bioma Cerrado, **é medida que se impõe.**

#### **DA NÃO INCIDÊNCIA DE CRITÉRIOS LOCACIONAIS**

Ainda, após detalhada análise do parecer que orientou o arquivamento do processo, o qual entendemos ser de forma equivocada, primeiramente pelo enquadramento da vegetação, amplamente discutida acima, o técnico também cometeu outro equívoco, uma vez que informou que não foram apresentados os critérios locacionais, os quais não são exigidos para o caso em tela, uma vez que o empreendimento já foi licenciado e estamos buscando uma LOC.

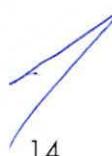
Conforme se depreende pela orientação da Instrução de serviço SISEMA 06/2019, especificamente no 3.2.3 da referida instrução de serviço, a incidência de critérios locacionais como condição para enquadramento da atividade no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada por parte do órgão ambiental.

Há tipos de solicitação de licenciamento ambiental no SLA que não terão incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, quais sejam:

1) Solicitação para renovação, em quaisquer de seus subtipos: renovação de LAS Cadastro, renovação de LAS RAS ou renovação de LAC 1, LAC 2 ou LAT;

**2) Solicitação de licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior ou em razão de perda e prazo para renovação automática; (grifos nossos)**

3) Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação;

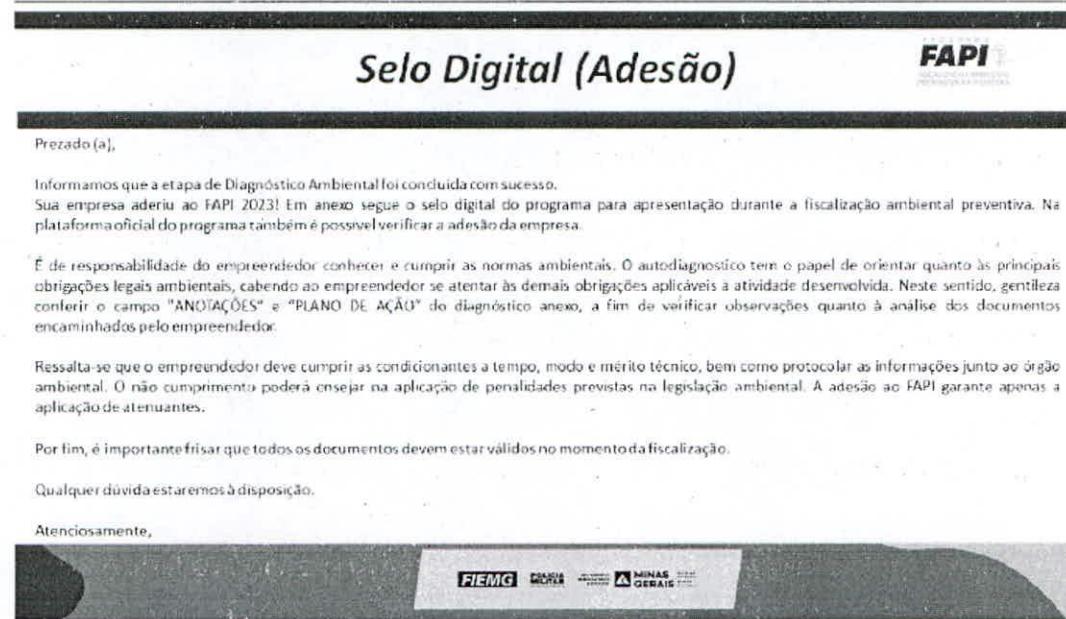


4) Solicitação de licença para ampliação de empreendimento. Para essa hipótese, apenas quando o empreendimento em ampliação não incrementar a Área Diretamente Afetada – ADA – já licenciada, mediante comprovação aprovada conforme procedimento descrito no item 3.2.5.

Diante do exposto, não restam dúvidas que não é necessária a apresentação dos Critérios Locacionais para a obtenção da pretendida Licença, motivo pelo qual se faz necessário o acatamento do presente recurso para retomada URGENTE do processo em tela.

#### DA ADESÃO AO PROGRAMA FAPI

Frisa-se que a empresa recorrente aderiu ao Programa de Fiscalização Ambiental Preventiva na Indústria (FAPI), conforme comprovação documental anexa.



Assim, é aplicável a atenuante prevista no artigo 85 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

#### DA INEXIGIBILIDADE DA TAXA DE EXPEDIENTE PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

Por dever de cautela e em estrito atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, do Decreto n. 47.383/2018, a **CALÇAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA** recolheu a Taxa de Expediente visando o conhecimento e a análise do Recurso interposto. Não obstante o pagamento, a empresa vem, com base nos termos abaixo, impugnar a referida cobrança.

Com o advento do Decreto n.47.383/2018, que entrou em vigor no dia 03.03.2018 e revogou o Decreto n.44.8441/2008, diversas mudanças ocorreram no procedimento administrativo para

fiscalização e aplicação de sanções ambientais, dentre elas, a exigência de taxa de expediente como requisito para o conhecimento de defesa e recurso administrativo.

Registre-se que a cobrança da referida taxa de expediente para apresentação de recurso está prevista somente no inciso VI, do art. 68, do atual decreto e possui natureza tributária. Ocorre que, a exigência de tal taxa instituída por Decreto é ilegal e inconstitucional.

Isto porque a exigibilidade e a descrição de todos os seus tributos dependem dê lei, em sentido estrito, conforme previsto no inciso I, do art. 150, da Constituição Federal de 1988 e exigência do art. 5º, IX da Lei Estadual n. 14.184/2002:

Art.5º Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:  
(...)

**IX - Proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em lei; (...)**

Com isso, o Decreto n. 47.383/2018, ao exigir o pagamento de taxa para interposição de recurso administrativo, contraria o disposto na Constituição Federal e a lei de processo administrativo estadual. Ademais, conforme o §1º, do art. 108, do Código Tributário Nacional, é vedada a exigência de tributo por analogia. Ou seja, não há previsão legal que exija o pagamento desta taxa para impugnação de créditos não-tributários, em clara ofensa ao princípio da legalidade, no âmbito tributário.

Cumpre-nos ressaltar que a taxa é um tributo específico e divisível, possuindo, portanto, destinação específica.

Desse modo, o órgão ambiental não pode criar um tributo para onerar um serviço público, consistente no processamento e julgamento da impugnação/recurso administrativo, se é função do próprio órgão prestar este serviço e ele já o realizava gratuitamente, quando em vigor o antigo decreto.

Isso evidencia que não há correlação entre o tributo e o serviço prestado, já que, anteriormente, mesmo sem existência da mencionada taxa, o órgão ambiental prestava o serviço de análise e julgamento de defesas e recursos administrativos.

Outrossim, a previsão do Decreto é ilegal, já que viola o critério da gratuidade do processo administrativo; disposto tanto na Lei do Processo Administrativo Federal quanto na Lei do Processo Administrativo do Estado de Minas Gerais. De acordo com tais normas, é proibida a cobrança de despesas processuais, salvo as previstas em lei. E tanto a Lei Estadual n. 7.772/80, quanto a Lei

Estadual n. 21.972/16, que são regulamentadas pelo Decreto Estadual, não estabeleceram a cobrança de taxa.

Diante do acima exposto, requer a repetição do indébito.

#### IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

A Recorrente, mediante o regular recebimento, apreciação integral deste Recurso Administrativo e a observância estrita aos Princípios de Direito, **SOB PENA DE NULIDADE, requer:**

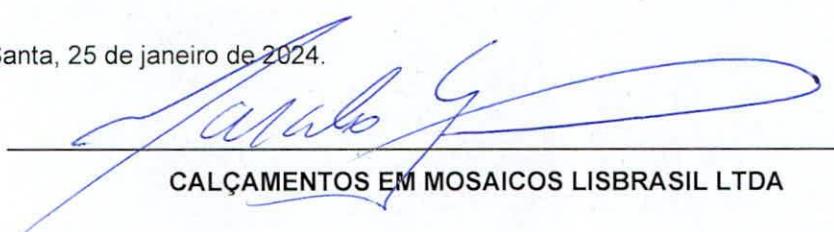
- (i) Seja procedido o imediato desarquivamento do processo supra mencionado, face aos fatos acima descritos.
- (ii) Seja disponibilizadas eventuais informações complementares que forem necessárias, para imediato cumprimento, visando a conclusão do processo, dentro do prazo legal;
- (iii) Seja realizado pela URA o seu direito de Autotutela, desarquivando o processo e concluindo o processo do Licenciamento.
- (iv) Que análise do processo e enquadramento do Bioma seja realizado CONFORME DETERMINA A Lei 11.428/06 Por meio do mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- (v) Prioridade na conclusão do processo de licenciamento, tendo em vista o histórico de tramitação e sua formalização, com designação de equipe para dar continuidade na análise; e
- (vi) O cancelamento da exigência da taxa de expediente referente a análise do recurso interposto e devolução do valor pago pela empresa.

Protesta provar os fatos alegados por todos os meios legalmente admissíveis e requer, desde já, a juntada dos documentos em anexo, bem como aqueles referenciados nesta peça e constantes dos autos do processo administrativo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Lagoa Santa, 25 de janeiro de 2024.

  
CALÇAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA

**Relação de Documentos Anexos:**

**Doc. 01** – Cópia dos atos constitutivos e última alteração, comprovante de recolhimento da taxa de expediente;

**Doc. 02** – Procuração;

**Doc. 03** – Laudo de Classificação de Bioma;

**Doc 04** – Instrução de Serviço SISEMA – 06/2019

  
18



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CALCAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA  
CNPJ/CPF : 33.217.431/0003-25

Empreendimento : CALCAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Sete Lagoas/Inhaúma número/km S/N Zona Rural Bairro Zona Rural  
Cep 35700-970 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.4615, (LONG) -44.3565

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 4385/2022

Motivo da decisão:

Falha na instrução processual. Processo nº 1370.01.0056558/2022-78

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Chefe da Unidade, em 28/12/2023 12:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CALCAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação:

CNPJ Endereço Completo

xxxxxx ESTRADA SETE LAGOAS/INHAUMAS, 0, KM 16, BAIRRO MORRO DO CABEL, 35700-000, SETE LAGOAS/MG

Último Arquivamento: 11/02/2022

Número: 9175392

Situação da(s) filial(ais): ATIVA

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2022 16:31

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220003342067 e visualize a certidão)

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.217.431/0003-25 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 23/08/1966
NOME EMPRESARIAL <b>CALCAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ETR SETE LAGOAS/INHAUMA</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 16</b>
CEP <b>35.701-482</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORRO DO CABELOUDO</b>	MUNICÍPIO <b>SETE LAGOAS</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2022 às 11:02:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**